



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LIDO
Em 13 / 12 / 05
Assessoria do Planário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

CA

REQUERIMENTO Nº RQ 2224/2005
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.
Em 14/12/05

Graciana Pinheiro Lima
Secretaria da Assessoria do Planário

Requer ao Senhor Administrador Regional do Guará cópia dos documentos relacionados ao Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA-X e do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA- XXIX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com arrimo nos termos do art. 15, inciso III e art. 40, inciso I, alíneas *a* e *b*, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado ao Senhor Administrador do Guará – RA-X cópia dos documentos relacionados à audiência pública realizada para a elaboração do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA X e do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX, tais como edital de convocação, certidão ou comprovante de publicação do edital de convocação, lista de presença e respectiva ata.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2224 05
Fis. Nº 01 910

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de se verificar a observância dos preceitos legais referentes à realização da audiência pública que deu origem ao Plano Diretor Local das Regiões Administrativas em epígrafe.

Com efeito, a análise dos mencionados documentos é relevante à verificação da regularidade do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 133, de



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

2005 - que dispõe sobre o Plano Diretor das Regiões Administrativas em referência, pois é do conhecimento do Requerente a ocorrência de irregularidade na publicação do edital de convocação da audiência pública imprescindível à elaboração do Plano Diretor Local em tela.

A irregularidade apontada diz respeito à inobservância do interstício que deve haver entre a publicação do edital de convocação e a data de realização da correspondente audiência pública, o que configura inarredável afronta ao princípio da publicidade.

Destarte, havendo vício na instalação da audiência pública, o Plano Diretor Local e o Projeto de Lei Complementar respectivo ficam igualmente maculados, o que pode ensejar a inconstitucionalidade da proposição legislativa.

Em face do exposto, revela-se imperioso o deferimento da solicitação de cópia dos documentos requeridos a fim de se resguardar a legalidade e constitucionalidade do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas em tela.

Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

